

PARECER Nº 404/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0064/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa instituir o "Dia da Imigração Chinesa", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no dia 07 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

A disposição constante do art. 3º, vazada no sentido de que o Poder Público Municipal poderá apoiar os eventos ligados à referida data comemorativa não viola esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não impõe a obrigatoriedade de efetivamente se autorizar o uso do espaço público, restando íntegra a discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal de administrar os bens municipais, nos termos expressos no art. 111 da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. /2002 AO PROJETO DE LEI N. 64/02

Institui o "Dia da Imigração Chinesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Imigração Chinesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2º A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/05/2002

Antonio Carlos Rodrigues- Presidente

Alcides Amazonas - relator

Celso Jatene

Wadih Mutran

Antonio Paes Baratão

William Woo

Jooji Hato

Arselino Tatto

Laurindo